



ÍNDICE

PREÂMBULO3

CAPÍTULO I

DA ÉTICA NO EXERCÍCIO

DAS ATIVIDADES DA ARTESP4

CAPÍTULO II

DOS DEVERES NO EXERCÍCIO

DAS ATIVIDADES DA ARTESP5

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO

DAS ATIVIDADES DA ARTESP 11

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 16

PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta da ARTESP foi desenvolvido por representantes de seus colaboradores e teve como fundamentos a missão, a visão e os valores institucionais.

A formalização e observância deste Código se justifica, pois o futuro da autarquia e sua reputação resultam das atitudes de todos os seus agentes. Ou seja, embora cada um seja responsável pelos seus atos, o perfil da organização é formado pelas condutas individuais cotidianas. São as decisões, o modo como são implementadas e divulgadas e o nível de satisfação dos usuários, dos empregados públicos, das empresas reguladas, das comunidades lindeiras e dos fornecedores que serão avaliados pela sociedade.

A elaboração do Código de Ética e de Conduta almeja permitir que a Agência cumpra com excelência suas funções e que seja reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, foco no interesse público, respeito nas relações interpessoais e interorganizacionais, imparcialidade e transparência nas decisões tomadas.

1

CAPÍTULO

DA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA ARTESP



Artigo 1º - O exercício das atividades no âmbito da Agência exige conduta compatível com os preceitos deste Código e dos demais princípios da moral individual, social e profissional.

§1º As disposições deste Código deverão ser observadas pelos Empregados Públicos da ARTESP, bem como por Estagiários, e Profissionais que estejam prestando serviços à Agência.

§2º Caberá à Unidade de Gestão Administrativa – UGA incluir nos contratos administrativos a obrigatoriedade de ser observada a regra descrita no parágrafo anterior.

Artigo 2º - As atividades da Agência devem ser caracterizadas pela contínua observância de dignidade, decoro, zelo, eficácia, eficiência, cortesia, boa vontade, honestidade, imparcialidade e a consciência dos princípios morais.

2

CAPÍTULO

DOS DEVERES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA ARTESP

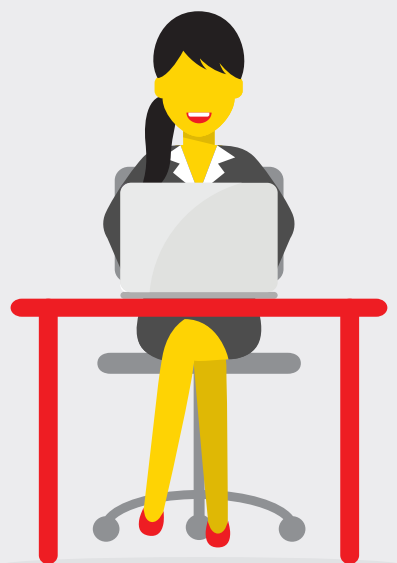
Artigo 3º – São deveres de todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições inerentes ao cargo ou serviço prestado no exercício de suas atividades;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços, não retardando, inclusive, qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

III - manter-se atualizado e aplicar na execução de suas atividades leis, normas, procedimentos, instruções, rotinas, regimentos, regulamentos e demais ferramentas técnico-científicas pertinentes à sua área de atuação e atender a convocações para participar de eventos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções;

IV - ser assíduo e frequente ao serviço, ausentando-se do local de trabalho somente com razão fundamentada e autorização do seu superior hierárquico;





V - sempre portar sua credencial/crachá de identificação funcional quando em trabalho interno e externo e estar devidamente uniformizado nas ações de fiscalização;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

VII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho e ambientes coletivos;

VIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

IX - não exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais não cometendo, assim, qualquer violação expressa em dispositivos legais e/ou infralegais;

X - não disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário, quando no exercício das atividades profissionais;

XI - não criar dificuldades artificiais no exercício de sua função com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;



XII - estimular, dentro da ARTESP, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência na prestação de serviços, seja pela Agência, agentes regulados e/ou fornecedores, envolvendo conteúdo, procedimento e forma;

XIII - disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela Agência, independentemente do nível hierárquico;

XIV - transmitir a todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código os assuntos de seu conhecimento decorrentes de sua atuação e que devam ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação;

XV - colaborar com os cursos de formação profissional, sempre que convocado;

XVI - sugerir e participar de ações que possibilitem melhorar continuamente a comunicação interna na ARTESP;

XVII - colaborar para a gestão eficiente dos recursos humanos através de estímulo à interação entre os diversos setores e da divulgação das atividades desenvolvidas;

XVIII - declarar-se impedido ou suspeito quando tiver de se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação e que possa gerar conflito de interesses;

XIX - caso seja recebida qualquer demanda externa, quem a receber deve direcioná-la aos canais oficiais e competentes da Agência;

XX - não sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação de textos de publicidade que resultem em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou

atividades, em decorrência das atividades exercidas na Agência;

XXI - não fornecer e/ou divulgar informações referentes à Agência e seus empregados públicos, agentes regulados, órgãos públicos e/ou fornecedores que sejam de uso interno ou confidenciais que constem, ou não, em processos, expedientes, sistema de gerenciamento, correio eletrônico, entre outros meios;

XXII - ter respeito à hierarquia, porém, sem nenhum temor de representá-la, quando necessário;

XXIII - prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento;

XXIV - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização de seus trabalhos ou comprometer a qualidade dos mesmos;

XXV - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XXVI - ser cortês, gentil e ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, raça, posição social, orientação sexual, religião e motivação política.

XXVII - relacionar-se de forma harmoniosa com os colegas de trabalho, cidadãos e empresas reguladas, com vistas a permitir que as pessoas sejam ouvidas e que manifestem suas opiniões;

XXVIII - não praticar, aceitar ou omitir a ciência de qualquer ato de assédio moral e/ou sexual;

XXIX - não praticar, aceitar ou omitir a ciência de violência ou ameaça de violência de qualquer natureza;



XXX - ser responsável por sua senha de acesso aos sistemas e informações da Agência, que é intransferível e não delegada, respondendo pelos danos decorrentes de seu mau uso;

XXXI - utilizar os sistemas de comunicação (internet e telefone) para finalidade pessoal apenas de forma ocasional e sem prejuízo ao seu desempenho profissional;

XXXII - permitir a inspeção de seu computador e a monitoração do uso da internet e do e-mail institucional;

XXXIII - preservar a identidade institucional da ARTESP, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado;

XXXIV - não conceder entrevistas sobre qualquer matéria relativa à Agência, seus empregados públicos, agentes regulados, órgãos públicos e/ou fornecedores sem a prévia autorização da Diretoria Geral e sem estar acompanhado da assessoria de imprensa;



XXXV - minimizar o impacto ambiental de suas ações através da adoção das seguintes práticas, pelo menos:

a) usar a água de forma racional, comunicando qualquer tipo de vazamento à Unidade de Gestão Administrativa;

b) desligar as luzes e ar-condicionado de ambientes desocupados;

c) desligar computadores e outros equipamentos de uso profissional ao finalizar o expediente;

d) comunicar a Unidade de Gestão Administrativa sobre o uso de equipamentos elétricos que não integrem o patrimônio público;



e) não fazer a impressão desnecessária de materiais;

f) utilizar, sempre que possível, papel reciclado ou de rascunho;

g) separar o lixo reciclável do orgânico, utilizando corretamente os recipientes para resíduos recicláveis;

XXXVI - divulgar o Código de Ética e de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XXXVII - atender as convocações da Comissão de Ética e não omitir desta, qualquer fato de violação a este Código que tenha tomado conhecimento.

3

CAPÍTULO

DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA ARTESP

Artigo 4º - É vedado a todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código:

I - usar o emprego e/ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem, inclusive utilizando sua credencial/crachá de identificação para obter qualquer tipo de vantagem;

II - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de vantagem financeira, doação/empréstimo, presentes ou favorecimento de qualquer espécie (inclusive hospedagem, almoço, jantares, festas, eventos sociais, entre outros), para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

III - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética, valer-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso em razão de suas atividades;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

V - indicar cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau para emprego público em confiança na ARTESP e para contratação por agentes regulados ou fornecedores que prestem serviços à Agência;

VI - indicar profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços para intermediar assuntos de interesse de quaisquer pessoas junto à ARTESP;

VII - prestar serviço, aceitar proposta de trabalho ou atuar de forma regular ou temporária e fora de seu horário de expediente, na forma da lei;

VIII - exercer atividade que seja aética e apoiar qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

IX - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da área de atuação desta Agência;



X - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inciso anterior, não podendo, assim, em qualquer caso, ser acionista, quotista, ou comanditário;

XI - manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto quando a situação configurar conflito de interesse, devendo:

a) alertar seu superior hierárquico quando tiver relação com as partes envolvidas em uma matéria ou assunto que tenha sido submetido a sua apreciação;

b) declarar-se impedido quando for gestor de contrato com empresa em que seja acionista ele próprio, seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau;



c) declarar-se impedido de atuar em processo administrativo quando possuir interesse direto ou indireto na matéria;

XII - alterar ou contribuir para modificações do teor de qualquer documento ou informação pertencente à Agência sem a devida autorização;

XIII - deturpar ou contribuir para modificações do teor de qualquer documento ou informação pertencente à Agência;

XIV - retirar da Agência, sem estar expressamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV - não tratar de forma igualitária empresas reguladas e autorizadas que estiverem em idêntica situação jurídica, com vistas a garantir o pleno cumprimento dos termos dos contratos e autorizações;

XVI - deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete à Diretoria e/ou Unidade em que exerça suas funções;

XVII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, causando-lhe dano moral ou material;

XVIII - acessar, promover ou disseminar trotes, boatos, correntes, materiais com finalidade de comércio ou propaganda (inclusive político partidárias),



conteúdo pornográfico ou qualquer material que possa constranger, importunar ou ofender pessoas e vir a comprometer a reputação da Agência;

XIX - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;

XX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os agentes regulados ou com os colegas;

XXI - desviar empregado público, estagiários e profissionais que estejam prestando serviços à Agência para atendimento de interesse particular;

XXII - utilizar em suas atividades laborais internas e externas ou em espaços coletivos da ARTESP brindes (calendário, cadernos, canetas, entre outros) entregues por empresas reguladas pela Agência ou que lhe prestem serviço;

XXIII - salvo expressamente autorizado, colocar nas áreas comuns da ARTESP materiais de comunicação (revista, jornal, folder, entre outros) de empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

XXIV - praticar comércio, de interesse pessoal, dentro das dependências da Agência ou quando no exercício de sua atividade;

XXV - participar de seminários, congressos e eventos, bem como proferir palestra sobre assuntos correlatos à ARTESP, sua área de atuação e competência cujos organizadores (pessoa física ou jurídica) tenham interesse na atuação da Agência, salvo se autorizado pelo diretor de área;

XXVI - efetuar download de arquivos ou abrir mensagens potencialmente infectadas por malware, vírus, ransomware ou similares;

XXVII - usar programas não licenciados ou não autorizados, bem como arquivos ou programas próprios para o desbloqueio ilegal de códigos de acesso de programas;

XXVIII - burlar regras de acessos a sites, pastas da rede e arquivos da Agência;

XXIX - apresentar-se sob influência de substância psicoativa.

§1º Aplica-se também aos diretores a regra prevista no inciso III deste artigo.

§2º Não se considera presente, para os fins deste Código, os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 5 (cinco) UFESPs*.

§3º Não está compreendida na proibição dos incisos IX e X a participação do empregado em sociedades em que o Estado seja acionista, bem como na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.



4

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O impedimento/suspeição tratado neste Código seguirá a regra estabelecida no artigo 8º da Portaria ARTESP nº 01, de 07 de janeiro de 2016, a qual criou o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência, ou outra que a substitua.

Artigo 6º - O recebimento, a apreciação e o julgamento das representações ou denúncias obedecerão aos procedimentos previstos na Portaria mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único - Igual procedimento será adotado para a apreciação de consultas referentes a aplicabilidade do presente Código.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com a aplicação dos princípios contidos tanto na Lei 10.294/99 quanto neste Código de Ética e de Conduta.

Artigo 8º - Deverão ser observadas, de forma complementar, por todos aqueles a que se destinam este Código, as disposições previstas no Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo, constante do Decreto e. n. 60.428/2014.

COMISSÃO DE ÉTICA ARTESP

A Comissão de Ética está sempre à disposição de todos para tirar dúvidas e receber denúncias identificadas ou anônimas sobre atitudes de colaboradores e parceiros que venham a infringir as regras do Código.

Você pode entrar em contato a qualquer momento
pelo canal : comissaodeetica@artesp.sp.gov.br



